

## Município de Viseu

### **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E GÁS NATURAL > 10.000M3/ANO PARA O ANO DE 2023 – 1.º SEMESTRE**

#### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### ***CLÁUSULAS ESPECIAIS***



---

## FICHA TÉCNICA

As peças de procedimento de formação de contrato, no âmbito do concurso público para a “**AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E GÁS NATURAL > 10.000M3/ANO PARA O ANO DE 2023 – 1.º SEMESTRE**” incluem o programa de concurso e o caderno de encargos, conforme se segue:

VOLUME I – PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS

VOLUME II – CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cláusulas Especiais

O presente documento diz respeito às Cláusulas Especiais.



---

## ÍNDICE

|    |                                                                       |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------|----|
| 16 | DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....                       | 6  |
| 17 | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                              | 7  |
| 18 | PREÇO CONTRATUAL .....                                                | 7  |
| 19 | FATURAÇÃO .....                                                       | 9  |
| 20 | OUTROS ENCARGOS.....                                                  | 10 |
| 21 | PRAZO DE EXECUÇÃO.....                                                | 10 |
| 22 | RENOVAÇÃO DO CONTRATO.....                                            | 10 |
| 23 | ALTERAÇÕES AO CONTRATO .....                                          | 10 |
| 24 | OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO .....                                     | 11 |
| 25 | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE ..... | 13 |
| 26 | ADITAMENTO DE NOVAS INSTALAÇÕES .....                                 | 13 |
| 27 | REDUÇÃO DO NÚMERO DE INSTALAÇÕES .....                                | 14 |
| 28 | REPRESENTANTES DAS PARTES .....                                       | 14 |
| 29 | CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.....                                        | 14 |
| 30 | OUTRAS CONDIÇÕES.....                                                 | 15 |

## ANEXOS

---



MUNICÍPIO DE  
VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

---

## Município de Viseu

### CADERNO DE ENCARGOS

#### - CLÁUSULAS ESPECIAIS -

#### 16 DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

16.1 O Processo do Concurso Público diz respeito ao Concurso Público **“AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E GÁS NATURAL > 10.000M3/ANO PARA O ANO DE 2023 – 1.º SEMESTRE”**.

16.2 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas especiais a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Gás Natural (GN) para fornecimento aos pontos de entrega e de acordo com os lotes identificados no Caderno de Encargos.

16.3 Os concorrentes estarão devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012 de 8 de outubro, na sua redação atual.

16.4 Os anexos traduzem os consumos apurados para cada uma das instalações, num período similar ao levado a concurso, por forma a permitir aos concorrentes traçar o perfil de consumos dos diversos elementos. Não ficarão assim vinculadas as entidades e instalações intervenientes a consumir as quantidades

## 17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Adjudicatário” significa a entidade a quem será atribuída a prestação de Serviços;
- b) “Entidade Adjudicante” significa Município de Viseu;
- c) “Aquisição de Serviços” significa a aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Gás Natural (GN) para fornecimento aos pontos de entrega de acordo com os lotes identificados no Caderno de Encargos.

17.2 Na aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- d) O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- e) Os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

17.3 Para os efeitos estabelecidos na alínea d) anterior, consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os documentos patenteados a concurso, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

17.4 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea e) do n.º 17.2 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

## 18 PREÇO CONTRATUAL

18.1 O preço contratual do procedimento, de acordo artigo 97.º do CCP, é de **2.669.563,53 € (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três euros e cinquenta e três cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e está dividido por três lotes:

Lote 1 - Fornecimento de energia em MT – 1.232.380,30 € acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Lote 2 - Fornecimento de energia em BTE – 909.171,94 € acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Lote 3 – Fornecimento de Gás natural (GN) > 10 000m<sup>3</sup> – 528.011,29€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

- 18.2 Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações conforme o **ANEXO A** das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, relativas às Componentes de Energia Elétrica e Gás Natural do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no **ANEXO B** das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.
- 18.3 Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente as tarifas de potência (incluindo potência contratada e em horas de ponta), de energia ativa (incluindo tarifas simples, horas de ponta, cheias, fora de vazio, vazio normal e super vazio) e de energia reativa fornecida e recebida das instalações em Média Tensão e Baixa Tensão Especial e ainda o Termo Fixo, Custos Capacidade Utilizada, Termo Capacidade, ISP, TOS, incluídas no presente contrato e as tarifas relativas às parcelas do gás natural.
- 18.4 Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas à concorrência, nomeadamente as taxas de radiodifusão e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.
- 18.5 Os preços do K - Coeficiente aditivo que inclui os custos de fornecimento assumidos pelo Comercializador referente ao período de faturação (OMIE - Portugal) (€/MWh) não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 18.3 e 18.4 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou as taxas e impostos fixados pelas entidades competentes.
- 18.6 Ao valor previsto no número anterior, acrescem de acordo com o Regulamento Tarifário do setor elétrico e gás:
- a) O preço relativo à Banda de Reserva de Regulação (BRR);
  - b) O preço relativo ao Mecanismo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio;
  - c) As tarifas de acesso às redes fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
  - d) As taxas e impostos legais aplicáveis ao consumo de energia elétrica e gás;

e) IVA à taxa legal aplicável, caso este se mostre devido.

18.7 O preço da BRR previsto na alínea a) do número anterior deve ser comunicado mensalmente ao Coordenador de contrato designado pela Entidade Adjudicante acompanhado de documento justificativo da respetiva determinação por nível de tensão e período horário.

18.8 O contrato a celebrar não está sujeito a revisão de preços.

## 19 FATURAÇÃO

19.1 As faturas a apresentar pelo Cocontratante às Contraentes Públicas devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, incluindo os preços relativos à BRR e ao Mecanismo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio.

19.2 As faturas devem ser emitidas na mesma data para todas as instalações, devendo coincidir as quantidades faturadas com o mês de calendário imediatamente anterior, exceto quando justificado pelo Cocontratante, por razões que não lhe sejam imputáveis.

19.3 A faturação deve obedecer às seguintes condições:

a) Ser emitida mensalmente individualizada por cada ponto de entrega identificado no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos;

b) Ser acompanhada da informação relativa ao fornecimento de energia elétrica ao abrigo do presente Caderno de Encargos durante o período de faturação, desagregada ao nível de todas as componentes previstas no regulamento tarifário permitindo uma clara e completa compreensão de todos os valores faturados com toda a informação relevante que permita a identificação das diversas parcelas que compõem o valor a faturar, nomeadamente:

(i) Informações sobre a leitura dos equipamentos de medição, os consumos de energia ativa (horas de ponta, cheias, vazio e super vazio) e reativa (fornecida e consumida), a potência contratada e a potência em horas de ponta, abrangendo a totalidade das grandezas medidas ou determinadas para efeitos de aplicação de preços e/ou tarifas;

(ii) As tarifas de acesso às redes fixadas pela ERSE, nas quais se incluem as tarifas de uso global do sistema, de uso da rede de transporte e de uso das redes de distribuição;

- (iii) O preço da energia elétrica de acordo com a proposta adjudicada; e
- (iv) Taxas e impostos legais aplicáveis.

## **20 OUTROS ENCARGOS**

- 20.1 Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos pela entidade adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução do fornecimento, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante o fornecimento.
- 20.2 A entidade adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

## **21 PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 21.1 O prazo de execução para o fornecimento de energia é de 6 meses, com efeitos a partir do 01-01-2023.
- 21.2 Estes prazos incluem os Sábados, Domingos e Feriados.

## **22 RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

- 22.1 O contrato poderá ser renovado por igual período (6 meses) entre 01-07-2023 e 31-12-2023.
- 22.2 A renovação do contrato deverá ser tácita caso não seja denunciada por nenhuma das partes, até 3 meses (90 dias) antes do término do contrato que se encontra em execução.

## **23 ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

- 23.1 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 23.2 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito à outra parte essa intenção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data que se pretende introduzir a alteração.

23.3 O contrato poderá ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

23.4 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

## **24 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

24.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, nas condições previstas nestas Clausulas Especiais:

- a) Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com os ciclos contratados e contagem do gás natural consumido conforme contrato;
- b) Disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica e de gás natural à entidade adjudicante, com a possibilidade de a entidade adjudicante acompanhar as leituras;
- c) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) A obrigação de operar a transferência de todos os locais de consumo do atual operador para a sua representada, no prazo máximo de 15 dias após a celebração do contrato, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação deste prazo, por razões que não lhe sejam imputáveis, mediante justificação fundamentada;

- e) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos bem como os demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente, bem como de gás natural;
- f) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa, mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à completa execução das tarefas a seu cargo;
- g) Comunicar com a devida antecedência à Entidade Adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- h) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e comercial;
- i) Informar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de energia elétrica e de gás natural, bem como de prestar todos os esclarecimentos que se entendam necessários;
- k) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à entidade adquirente;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

24.2 Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.



MUNICÍPIO DE  
VISEU

#### *CLÁUSULAS ESPECIAIS*

---

- 24.3 O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.
- 24.4 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 24.5 Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **25 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE**

- 25.1 Em caso de incumprimento pelo cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode optar, pela resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, ou pela cessão da posição contratual do cocontratante, gratuitamente, pela forma regulada no artigo 318º-A do CCP.
- 25.2 A cessão da posição contratual prevista no número anterior, carece de aceitação pelo concorrente do procedimento adjudicatório.

### **26 ADITAMENTO DE NOVAS INSTALAÇÕES**

- 26.1 Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, sem previsão de constrangimentos ao valor do contrato celebrado, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.



MUNICÍPIO DE  
VISEU

## CLÁUSULAS ESPECIAIS

### 27 REDUÇÃO DO NÚMERO DE INSTALAÇÕES

- 27.1 Se no decorrer da vigência do contrato, houver necessidade de se desativarem algumas instalações, as mesmas poderão ser desativadas sem que haja lugar ao pagamento de qualquer tipo de indemnização à entidade adjudicatária.

### 28 REPRESENTANTES DAS PARTES

- 28.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 28.2 Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

### 29 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 29.1 O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com os serviços contratantes competentes de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.
- 29.2 O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária às instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
- 29.3 O adjudicatário obriga-se a fornecer o gás natural necessária às instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos,
- 29.4 O fornecimento de energia elétrica e de gás natural será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas neste Caderno de Encargos, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
- 29.5 O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente os Regulamentos de Relações Comerciais, os Regulamentos da Qualidade de Serviço, e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160.
- 29.6 Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.

- 29.7 O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante acesso web e remeterá por correio eletrónico, cada mês a informação dos registos de consumo, com o máximo de detalhe os valores de consumo sujeitos a faturação em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais em formato de folha de cálculo, ou similar.
- 29.8 Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva, ordenada e célere, ficando obrigado a prolongar o fornecimento de energia elétrica sempre que se verifique necessário, nas condições definidas no presente caderno de encargos e na sua proposta, até que se encontrem reunidas condições legais e regulamentares para a futura transição de comercializador.

### **30 OUTRAS CONDIÇÕES**

- 30.1 As deslocações são a cargo do adjudicatário, bem como todas as restantes despesas inerentes ao exercício da função.
- 30.2 O adjudicatário deverá garantir que não é funcionário, nem possui qualquer interesse financeiro em comum com a Entidade Adjudicante.
- 30.3 No exercício das suas tarefas e funções, o adjudicatário compromete-se a:
- 30.3.1 Manter a confidencialidade da fonte em relação a qualquer informação obtida a partir de reuniões separadas com funcionários individuais;
- 30.3.2 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.